



C. M. J. F.
CERIMONIAL
Folha: nº 67
Matrícula: 2616
Rubrica: DR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DIRETA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 2068/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de apresentação artística (show) do cantor Roger Franco, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no evento em comemoração às festividades de final de ano da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dia 11 de dezembro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística (show) do cantor Roger Franco	15830	Unid.	1	RS 5.000,00	RS 5.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do início da apresentação, marcada para as 20h45, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável ao objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexo;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 5.1.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10** (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. Assegurar livre acesso ao cantor ao local da apresentação, com antecedência de **1 (uma) hora** para a montagem dos equipamentos e instrumentos.
- 5.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução do objeto contratado.
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo cantor.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 6.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 6.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
- 6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.1.22. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução da contratação, inclusive por



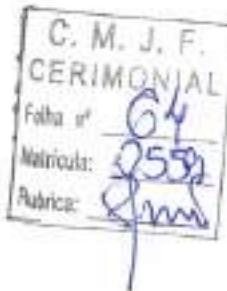
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal;

- 6.1.23. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.1.24. Cumprir com o horário de apresentação do show;
- 6.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos e instrumentos necessários à correta execução do objeto contratado.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O contrato ou instrumento equivalente está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Halfeld, nº 955, Centro, a partir de 20h45, tendo o show a duração de 1 (uma) hora.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do inicio da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. A Contratada deverá manter préposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.
- 9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).
- 9.10. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.11. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º).
- 9.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 9.13. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 9.15. O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.16. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.18. Caberá também ao fiscal:
 - 9.18.1. Acompanhar o fornecimento do objeto, a fim de garantir sua correta execução;
 - 9.18.2. Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
 - 9.18.3. Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

Gestor da Contratação

- 9.19. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.20. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.21. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.22. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

aféridos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 9.23. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.24. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.25. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



C. M. J. F.	CERIMONIAL
Folha nº	62
Matrícula:	2539
Rubrica:	<i>gma</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV.** **Multa**:
 - a)** **1% (um por cento)** a cada **15 (quinze) minutos** de atraso na apresentação até **45 (quarenta e cinco) minutos** de atraso, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - b)** **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a **45 (quarenta e cinco) minutos** para o início da apresentação até **60 (sessenta) minutos** ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
 - c)** **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - d)** **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.3. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

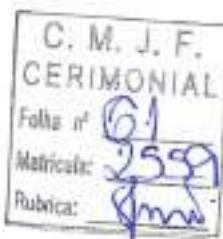
10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 10.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 1 (uma) hora, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a).
- 11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.3. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.
 - 11.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 11.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - 11.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140);
 - 11.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - 11.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 11.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 11.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 11.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 11.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

- 11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- 11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.11.1. o prazo de validade;



C. M. J. F.	CERIMONIAL
Folha nº	60
Matrícula:	2559
Rubrica:	<i>Smw</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 11.11.2. a data da emissão;
 - 11.11.3. os dados do contratado e do órgão contratante;
 - 11.11.4. o período respectivo de execução da contratação;
 - 11.11.5. o valor a pagar; e
 - 11.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao registro cadastral, como SICAF ou CAGEL, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.14. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.15. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

- 11.19. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

11.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(5/100)}{365}$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.21. Para a hipótese definida no subitem 11.19, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

Forma de pagamento

11.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.24. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, e alterações posteriores.

11.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

11.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. REAJUSTE (art. 92, V)

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2023 (DD/MM/AAAA).
- 12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 13.2.** O regime de execução da contratação será o de **empreitada por preço global**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Exigências de habilitação

- 13.3. Previamente à celebração do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- SICAF, CAGEL ou outro registro cadastral;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do registro cadastral, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do registro cadastral, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



C. M. J. F.	
CERIMONIAL	
Folha nº	58
Matrícula:	2559
Rubrica:	<i>Spmh</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Habilitação jurídica

- 13.13. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.14. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.15. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 13.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.17. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.18. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.20. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.21.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.22.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.23.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 13.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 13.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 13.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 13.33. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011).
- 13.34. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.



C. M. J. F.	CERIMONIAL
Folha nº	57
Matrícula:	2559
Rubrica:	Spmj:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Qualificação Técnica

- 13.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 13.36. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 13.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 13.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 13.41. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 13.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 13.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 13.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 13.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 13.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 13.42.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 13.42.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06:

- 13.42.8.** Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.
- 13.42.9.** Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.
- 13.42.10.** Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme custos unitários apostos no item 1 deste documento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



C. M. J. F.	CERIMONIAL
Folha nº	56
Matrícula:	2559
Rubrica:	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 011220072.100 3.3.90.39.00.00.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2025.

Wanderson Barra da Silva

Assessor Técnico

Aprovo do Presidente.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



C. M. J. F.	CERIMONIAL
Folha nº	07
Matrícula:	2114
Rubrifica:	YOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este estudo tem como finalidade a contratação de serviços para a realização de apresentação musical durante as comemorações de final de ano da Câmara Municipal de Juiz de Fora. O evento, de caráter institucional e comemorativo, que acontecerá nos dias 05, 09, 11 e 12 de dezembro deste ano, visa celebrar o término de mais um ciclo e a chegada do novo ano, estimulando a interação entre os servidores públicos, as autoridades municipais e a comunidade.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal, com o intuito de promover um evento festivo de qualidade que atenda às expectativas do público, estabelece requisitos para a contratação de artista musical para as festividades de final de ano, os quais se detalham a seguir:

- O contratado deverá possuir um repertório variado, com foco em músicas tradicionais que criem um ambiente alegre e descontraído, atendendo a diferentes faixas etárias e gostos do público presente.
- O repertório deve ser adequado ao espírito das festividades de final de ano, proporcionando uma experiência inclusiva e agradável a todos os presentes.
- O artista deverá demonstrar habilidade para engajar o público e criar uma atmosfera de confraternização.
- O músico deverá garantir sua disponibilidade para as datas previstas para as festividades, assim como para eventuais ensaios, caso necessário. Deverá estar ciente das exigências logísticas do evento, como a necessidade de palco, som e iluminação adequados.
- O contratado deverá apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação, incluindo comprovante de regularidade fiscal e, se necessário, registros ou autorizações para a execução pública das músicas, especialmente aquelas protegidas por direitos autorais.
- O contratado será responsável por garantir que todas as músicas a serem executadas estejam devidamente licenciadas, caso necessário.
- O Termo de Referência da contratação especificará a duração da apresentação, o cronograma previsto, o valor acordado para o cachê e as condições de pagamento.
- O músico será responsável por garantir a segurança e o bem-estar de sua equipe, conforme as normas aplicáveis.
- A imagem pública do artista também deve ser compatível com os valores da Câmara Municipal de Juiz de Fora, respeitando a diversidade cultural e a ética, uma vez que o evento tem um caráter institucional e visa promover um ambiente respeitoso e harmônico para toda a comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

A conformidade com todos esses requisitos será essencial para a efetivação da contratação do cantor ou grupo musical para as festividades de final de ano, garantindo a realização de um evento de alto nível, com qualidade artística e que atenda às normas legais e orçamentárias estabelecidas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Os serviços serão prestados no endereço localizado à Rua Halfeld, nº 955, Centro, e a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I, e no artigo 109 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta quando a escolha do fornecedor se der em razão de sua notoriedade especialização ou reconhecimento no mercado.

4 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

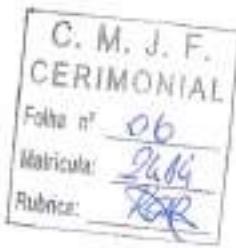
A contratação de artistas locais/regionais para as festividades organizadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora constitui uma importante estratégia para valorizar a cultura da cidade, fortalecer o mercado artístico regional e promover uma maior proximidade entre a comunidade e os eventos institucionais. Juiz de Fora, com sua rica e diversificada cena musical, oferece uma gama opções que atendem a diferentes estilos e públicos, permitindo que as festividades se destaquem pela autenticidade e representatividade cultural. Ao optar pela contratação de artistas locais, a Câmara Municipal não apenas apoia o desenvolvimento da cena musical regional, mas também garante uma programação de qualidade que reflete a identidade cultural da cidade.

A cidade possui uma forte tradição no rock e na música alternativa, com várias bandas e artistas locais que oferecem performances vibrantes e inovadoras. Além disso, para eventos de rua ou ao ar livre, bandas de samba e pagode são opções ideais, visto que esses estilos musicais possuem um forte apelo popular e têm o poder de envolver o público em um ambiente alegre e festivo.

Juiz de Fora também conta com uma cena representativa de MPB e sertanejo, que podem contribuir para a criação de um ambiente mais intimista e sofisticado nas festividades. Esses músicos e duplas são altamente recomendados para eventos que busquem uma proposta mais melódica e poética, com uma aproximação ao público que aprecia a musicalidade e a poesia desses gêneros. Em contrapartida, para eventos que demandem uma programação mais refinada, bandas e artistas de jazz e blues são alternativas de destaque, proporcionando apresentações de alta qualidade, com um toque sofisticado e elegância sonora.

A música eletrônica também vem ganhando cada vez mais espaço em Juiz de Fora, com a presença de DJs locais, que são capazes de agregar um toque moderno e energético às festividades. Tais artistas são especialmente indicados para eventos voltados ao público jovem e para festas noturnas, nos quais a música eletrônica desempenha um papel importante na criação de uma atmosfera vibrante e envolvente.

Outro gênero relevante e amplamente presente na cidade é a música gospel, que conta com uma base de público fiel e engajado. Esses artistas podem ser contratados para eventos de caráter religioso ou espiritual, oferecendo uma programação de louvor e adoração com a qualidade característica da cena gospel local.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Além dessas opções, uma alternativa interessante para diversificar a programação das festividades da Câmara Municipal de Juiz de Fora é a contratação de bandas tributo, que têm se tornado cada vez mais populares e valorizadas no mercado musical. Essas bandas são especializadas em recriar a sonoridade e a estética de grandes ícones da música mundial, proporcionando ao público uma experiência de reviver os maiores sucessos de artistas ou grupos consagrados.

Em síntese, a contratação de artistas locais para as festividades da Câmara Municipal de Juiz de Fora não apenas contribui para a valorização da cultura regional, mas também reforça a identidade cultural da cidade, proporcionando uma programação diversificada e de alta qualidade para os participantes. Ao apoiar os talentos locais, a Câmara Municipal fortalece a cena musical da cidade, estimula a economia criativa e promove um ambiente de inclusão e pertencimento para a comunidade.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a apresentação agendada para o dia 11 de dezembro, foi escolhida o cantor Roger Franco. O cantor e compositor mineiro Roger Franco, natural de Juiz de Fora, consolidou-se ao longo de mais de três décadas como um dos nomes mais respeitados e reconhecidos do cenário sertanejo nacional. Oriundo de uma trajetória simples, mas profundamente marcada pela vocação artística, Roger transformou o sonho de cantar em uma carreira sólida, construída com dedicação, profissionalismo e presença constante nos principais espaços da música brasileira.

Ao longo de sua carreira, integrou a consagrada dupla Gean & Roger, com a qual gravou seis álbuns que circularam amplamente no mercado fonográfico, conquistando público e crítica. Sua atuação o levou a participar de diversos programas de televisão de grande visibilidade, ampliando sua presença no território nacional e reafirmando sua relevância na cena musical.

Entre suas apresentações marcantes, destaca-se sua performance no palco principal da Festa do Peão de Barretos, em 2015, durante as comemorações dos 60 anos do evento — um dos espaços mais prestigiados para artistas sertanejos no Brasil, reservado somente a nomes de comprovado destaque e reconhecimento público.

Além de intérprete, Roger Franco também se consagra como compositor, tendo composições gravadas por diversos artistas do sertanejo. Em 2016, participou do samba-enredo da Imperatriz Leopoldinense, escola de renome no Carnaval carioca, que naquele ano homenageou Zezé di Camargo e Luciano, reforçando ainda mais sua inserção no universo musical nacional.

Atualmente em carreira solo, Roger mantém agenda ativa, sempre acompanhado de sua banda, levando sua arte a diferentes públicos e eventos, preservando a identidade sertaneja que o consagrou e reafirmando sua notoriedade e especialização no meio artístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de uma apresentação musical para as comemorações de final de ano da Câmara Municipal de Juiz de Fora. O cantor Roger Franco apresentará dia 11 de dezembro, a partir de 20h45, tendo o show a duração de 1 (uma) horas.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, estima-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se como parâmetro o valor obtido junto ao fornecedor em consulta preliminar realizada por contato telefônico.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de artista musical para as festividades de fim de ano é um único serviço, que envolve a apresentação em uma data e local específicos. O parcelamento de uma contratação dessa natureza não se justifica, pois o serviço é indivisível, ou seja, a contratação de um artista para um evento específico, com uma data determinada, não pode ser fracionada em várias partes sem comprometer a sua execução adequada.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O evento será realizado nos dias 05, 09, 11 e 12 de dezembro deste ano e incluirá a participação de diversas bandas e cantores. Nesse contexto, observa-se a correlação entre as diferentes contratações, que compõem a programação do evento.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No momento, não é possível demonstrar alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico, uma vez que ainda não foi elaborado o Plano Anual de Contratações por esta Câmara Municipal.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artista musical para as festividades de fim de ano da Câmara Municipal tem como resultado pretendido o aumento do engajamento e da participação da comunidade nas celebrações, promovendo um evento que atraia um público diversificado e estimule a interação entre os cidadãos. Espera-se que o evento seja amplamente divulgado e que a população se sinta motivada a participar, refletindo em uma alta adesão ao evento e em interações positivas nas redes sociais, o que, por sua vez, aumentará a visibilidade das ações da Câmara Municipal.

Além disso, o evento busca promover a cultura local e oferecer entretenimento de qualidade, com um repertório musical que valorize as tradições de fim de ano. O cantor contratado deverá proporcionar uma apresentação que



C. M. J. F.	CERIMONIAL
Folha nº	05
Matrícula:	2419
Rubrica:	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ressoe com o público, oferecendo um espetáculo que não apenas entretenha, mas também contribua para a apreciação cultural dos participantes.

Outro resultado importante é a criação de uma atmosfera de confraternização e harmonia, gerando um ambiente festivo que estimule o espírito de união entre os cidadãos. O evento deve ser um momento de celebração coletiva, promovendo boas relações e um clima de solidariedade, o que se refletirá em uma experiência positiva para todos os envolvidos.

A valorização da imagem institucional da Câmara Municipal também é um objetivo-chave dessa contratação. O evento servirá para reforçar a imagem da Câmara como um agente ativo na promoção da cultura e do bem-estar social, demonstrando seu compromisso com a comunidade e com o fomento de atividades que proporcionem lazer e integração social.

Espera-se também que a realização do evento tenha um impacto positivo na economia local, ao atrair turistas e visitantes para a cidade durante o período de festas. O aumento do fluxo de pessoas no município pode gerar benefícios diretos para o comércio local, como restaurantes, hotéis e serviços de apoio ao turismo.

A organização do evento será conduzida em conformidade com todas as normas legais e contratuais, garantindo transparência e cumprimento das obrigações fiscais e contratuais. O cumprimento dessas exigências assegurará que o evento transcorra de maneira segura e sem imprevistos, proporcionando tranquilidade para a população e os organizadores.

A satisfação do público também é um resultado fundamental. O evento deve atender às expectativas dos participantes, proporcionando uma experiência agradável e de qualidade, com uma programação que envolva diferentes faixas etárias e interesses. O *feedback* positivo dos presentes será um indicativo do sucesso da iniciativa e poderá incentivar a realização de eventos semelhantes no futuro.

Por fim, a contratação do cantor também visa à valorização de sua imagem, proporcionando-lhe a oportunidade de se apresentar para um público amplo, o que pode resultar em maior reconhecimento e novos desafios profissionais, além de consolidar a parceria com a Câmara Municipal para eventos futuros.

Dessa forma, a contratação do cantor para as festividades de fim de ano da Câmara Municipal busca gerar um evento de grande impacto cultural, social e econômico, promovendo a união da comunidade, a valorização da cultura e o fortalecimento da imagem institucional da Câmara.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será necessária a tomada de providências previamente à celebração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram vislumbrados impactos ambientais relevantes a serem considerados na execução da contratação pretendida.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de artista musical para as festividades da Câmara Municipal atende ao interesse público, pois contribui para a promoção da cultura, lazer e bem-estar da comunidade. O evento visa aproximar a Administração Pública da população, celebrando a cultura local e proporcionando um momento de integração social.

15 – ANEXOS

- Anexo I – Prints de notícias e reportagens.

16 – RESPONSÁVEIS

Wanderson Barra da Silva
Assessor Técnico

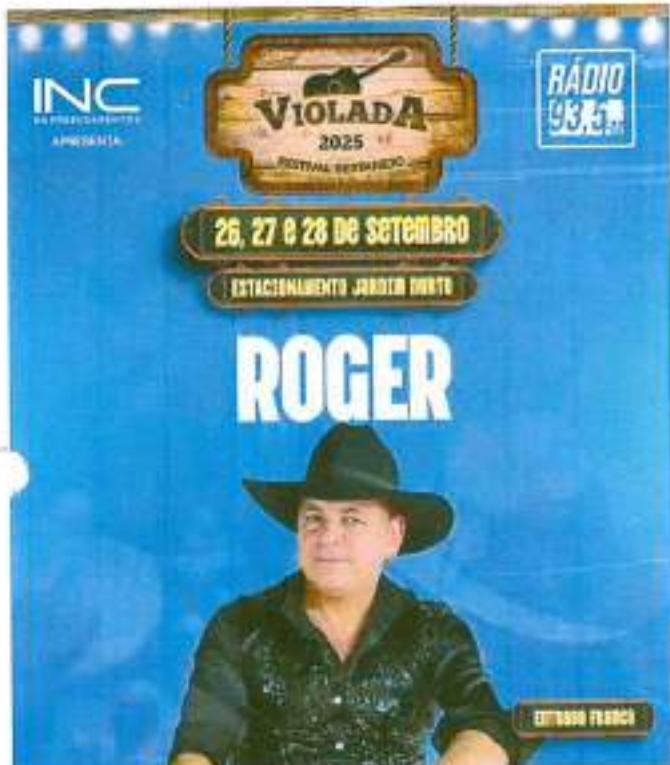


C. M. J. F.	CERIMONIAL
Folha nº	04
Matricola:	2014
Rubrica:	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Anexo I – Prints de notícias e reportagens

EMBRANCO





Quem é Roger Franco?

Cantor e compositor mineiro de Juiz de Fora, é um talento nato que, vindo de uma origem simples, sempre carregou consigo o sonho de cantar. Com muita determinação, ele seguiu sua vocação e conquistou seu espaço no cenário musical, tornando-se uma referência no sertanejo.



Com mais de 30 anos de carreira, Roger Franco integrou a dupla Gean e Roger, com quem gravou seis álbuns, e atualmente segue sua trajetória em carreira solo. Sua caminhada o levou a participar de diversos programas de TV de destaque, além de marcar presença em grandes eventos, como a apresentação no palco principal da Festa do Peão de Barretos em 2015, durante a comemoração dos 60 anos do evento.



Atualmente, Roger Franco mantém sua carreira solo, sempre acompanhado de sua banda, levando o melhor da música sertaneja a diferentes públicos e eventos.

[Clique para ler mais](#)

EMBRANCO



C. M. J. F.	
CERIMONIAL	
Folha nº	2609
Matrícula:	
Rubrica:	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Contratação de bens, serviços e obras, atendendo ao interesse público e à normatização da Lei nº 14.133/21.

Setor Requisitante / Responsável pela Demanda:

Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais

Objeto: (escolher dentre os itens abaixo a demanda que o setor necessita que seja adquirido / contratado)

- Serviço não continuado (por escopo)
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material permanente/equipamento
- Material de Consumo
- Serviços de engenharia
- Obras
- Outros*

No caso de "outros" especificar o objeto*:

Justificativa da necessidade da contratação:

Contratação de serviços para a realização de apresentação musical durante as comemorações de final de ano da Câmara Municipal de Juiz de Fora. O evento, de caráter institucional e comemorativo, que acontecerá nos dias 05, 09, 11 e 12 de dezembro deste ano, visa celebrar o término de mais um ciclo e a chegada do novo ano, estimulando a interação entre os servidores públicos, as autoridades municipais e a comunidade.

Descrição detalhada do objeto:

Contratação de apresentação artística (show) do cantor Roger Franco, por inexigibilidade de licitação, para



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

apresentação no evento em comemoração às festividades de final de ano da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dia 11 de dezembro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Quantidade de material/Serviço:

1 (uma) apresentação.

Previsão de formalização da contratação (contrato ou instrumento equivalente):

Nota de empenho

Estimativa preliminar do valor total da contratação:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vinculação ou dependência com outros documentos de formalização de demandas ou contratações vigentes:

Não há vinculação ou dependência com outros documentos de formalização de demandas ou contratações vigentes.

Data: 06/11/2025

Kamila de Oliveira Ribeiro
Chefe de Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais
Gestora do contrato

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora